

**LEI MUNICIPAL Nº 4994, DE 13/06/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 5425, DE 05/06/2023**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PARAISENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Nos termos do artigo 142 da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Associação Atlética Paraisense, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.244.699/0001-09, o competente Termo de Permissão de Uso de bens móveis, pertencentes ao patrimônio municipais, a seguir relacionados:

| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO                                  | PATRIMÔNIO    |
|------|------------|--------------------------------------------|---------------|
| 01   | 02         | Torres de iluminação em estrutura metálica | 25005 e 25006 |

Parágrafo único. A permissão de uso constante no “*caput*” deste artigo tem por finalidade propiciar à Associação permissionária, seus associados e terceiros melhores utilizações de suas dependências, no exercício de atividades e práticas esportivas.

Art. 2º – A permissão de uso tratada nesta Lei é outorgada a título precário e gratuito, e se dará por prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogáveis segundo conveniência e oportunidade das partes e se formalizará mediante celebração de termo de permissão.

Art. 3º - Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, de qualquer bem constante desta Lei.

Art. 4º – O permitente poderá revogar a permissão objeto desta Lei, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§1º No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir os bens públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 13 de junho de 2023.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /  
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

---

PRESIDENTE